




MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré

INFORMAÇÃO N.º 21/DPU/2017
DATA: 26/01/2017

DESPACHO:

À reunião,

26/1/2017

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Considerando que:

1. Por publicação em Diário da República, 2.^a série, N.º 233, de 6 de dezembro de 2016, entrou em vigor a 2 de janeiro de 2017 o Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré.
2. Na sequência da requisição dos serviços para atualização e introdução de novas funcionalidades no programa informático "PUB" de suporte à gestão dos processos de publicidade e ocupação do espaço público à empresa que dá apoio ao município, Medidata.Net-Sistemas de Informação para Autarquias, S.A., foi apresentada uma funcionalidade nova/recente do "PUB", com cerca de 1 ano, implementada ainda só em quatro municípios que já tinham um grau de conhecimento e desenvolvimento elevado do programa.





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

3. Pese embora o município da Nazaré não se encontre nessa fase, por se tratar de um novo regulamento com novos procedimentos, julgou-se que seria uma oportunidade para implementar esta nova funcionalidade, permitindo num único modelo de fatura a ser enviado ao interessado:
- a) Dar conhecimento da decisão favorável;
 - b) Do valor das taxas a liquidar;
 - c) A emissão de fatura para a contabilidade e para o Portal da e-fatura;
 - d) O cálculo dos juros de mora;
 - e) A possibilidade da execução fiscal;
 - f) O pagamento por Multibanco.
4. No contexto de modernização administrativa em curso no Município da Nazaré a adoção deste modelo de fatura e a disponibilização de pagamento por multibanco seria uma medida que visava simplificar a vida aos cidadãos e às empresas e tornar mais eficaz e eficiente os serviços camarários foi verificado também, por sua vez que, embora possível, esta medida não teria o alcance pretendido caso não se procedesse à alteração dos artigos 15.º e 26.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré que remetem para a obrigatoriedade da emissão dos alvarás de licença de publicidade de natureza comercial e de ocupação da via pública :

«Artigo 15.º
Licença

- 1- No caso de ter sido proferida decisão favorável sobre o pedido de licenciamento, os serviços competentes devem assegurar a emissão do alvará de licença, a qual será emitido com a liquidação das respetivas taxas.
- 2- A liquidação das taxas deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 dias após a notificação do deferimento.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

3- Do alvará de licença deverá constar:

- a) A identificação do Serviço diretor da instrução do procedimento administrativo conducente ao licenciamento da ocupação do espaço público;
- b) A identificação do titular da licença;
- c) O ramo de atividade exercido;
- d) O número de ordem atribuído à licença;
- e) O objeto do licenciamento, identificando-se o local e a área permitidos para se proceder à ocupação, a descrição dos elementos a utilizar e o período durante o qual o titular está autorizado a ocupar o espaço público;
- f) As condições gerais e específicas a cumprir pelo titular da licença.

Artigo 26.º

Licença

1- No caso de ter sido proferida decisão favorável sobre o pedido de licenciamento, os serviços competentes devem assegurar a emissão do alvará de licença, a qual será emitido com a liquidação das respetivas taxas.

2- A liquidação das taxas deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 dias após a notificação do deferimento.

3- Do alvará de licença deverá constar:

- a) A identificação do Serviço diretor da instrução do procedimento administrativo conducente ao licenciamento da ocupação do espaço público;
- b) A identificação do titular da licença;
- c) O ramo de atividade exercido;
- d) O número de ordem atribuído à licença;
- e) O objeto do licenciamento, identificando-se o local e a área permitidos para se proceder à ocupação, a descrição dos elementos a utilizar e o período durante o qual o titular está autorizado a ocupar o espaço público;
- f) As condições gerais e específicas a cumprir pelo titular da licença.»



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Proponho:

A 1ª alteração ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré com incidência sobre os artigos 15.º e 26.º do regulamento, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 - No caso de ter sido proferida decisão favorável sobre o pedido de licenciamento, a licença é titulada pelo comprovativo da decisão favorável acompanhada do documento comprovativo do pagamento das taxas.

2- [...].

3 - *(Revogado)*.

Artigo 26.º

[...]

1- No caso de ter sido proferida decisão favorável sobre o pedido de licenciamento, a licença é titulada pelo comprovativo da decisão favorável acompanhada do documento comprovativo do pagamento das taxas.

2 - [...].

3 - *(Revogado)*.»

Considerando que as alterações preconizadas não interferem com os direitos e os deveres dos interessados, haverá dispensa de audiência dos mesmos, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º, também do novo C.P.A., encontrando-se o processo, caso mereça aprovação da Câmara, em condições de ser submetido à Assembleia Municipal, para aprovação final.

À consideração superior,

Nazaré, 26 de dezembro de 2015

A chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico,


Maria Teresa Mendes Quinto